



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2212838 - SP
(2025/0168517-2)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA
ADVOGADOS : CLEBER ESTRINGUES - SP339622
LARA FERNANDA SILVA VIEGA - SP511608
AGRAVADO : HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.
OUTRO NOME : SOMPO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA - SP093737

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial interposto, em razão da incidência dos óbices das Súmulas 83 e 7 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2212838 - SP(2025/0168517-2)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA
ADVOGADOS : CLEBER ESTRINGUES - SP339622
LARA FERNANDA SILVA VIEGA - SP511608
AGRAVADO : HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.
OUTRO NOME : SOMPO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA - SP093737

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ . AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial interposto, em razão da incidência dos óbices das Súmulas 83 e 7 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria, que não conheceu do recurso especial interposto, em razão da incidência das Súmulas 83 e 7 do STJ. (e-STJ fls. 756/764)

Opostos embargos de declaração (e-STJ fls. 768/771), foram rejeitados (e-STJ fls. 783/794).

Em suas razões, a parte agravante limita-se a pugnar, de forma genérica, pela inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ, sustentando a impenhorabilidade dos "utensílios, instrumentos e quaisquer outros bens móveis necessários ou úteis ao regular funcionamento da atividade profissional". (e-STJ fls. 798/805)

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado. (e-STJ fls. 808/819)

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do CPC, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

A decisão agravada não conheceu do recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 83/STJ (preclusão da alegação de impenhorabilidade) e 7/STJ (premissas fáticas determinantes, relativas aos marcos temporais da penhora e da impugnação, para o reconhecimento da preclusão).

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante limita-se a pugnar, de forma genérica, pela inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ, sustentando a impenhorabilidade dos "utensílios, instrumentos e quaisquer outros bens móveis necessários ou úteis ao regular funcionamento da atividade profissional", razões essas dissociadas dos fundamentos da decisão agravada, sem tecer qualquer argumentação quanto aos óbices das Súmulas 83 e 7 do STJ.

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, do mesmo modo que não foram apresentados fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada, o que inviabiliza o conhecimento das insurgências.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.634.826/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 2.212.838 / SP

Número Registro: 2025/0168517-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00039651620208260024 10061219120198260024 20240000993344 23156677920248260000
39651620208260024 3965162020826002410061219120198260024

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA

ADVOGADOS : CLEBER ESTRINGUES - SP339622

LARA FERNANDA SILVA VIEGA - SP511608

RECORRIDO : HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.

OUTRO NOME : SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA - SP093737

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA

ADVOGADOS : CLEBER ESTRINGUES - SP339622

LARA FERNANDA SILVA VIEGA - SP511608

AGRAVADO : HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.

OUTRO
NOME : SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA - SP093737

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 01 de junho de 2026